

EMENTA

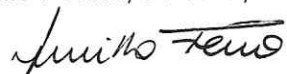
LEILOEIROS OFICIAIS. CAUÇÃO. DECRETO Nº 21.981/32. COMPLEMENTAÇÃO. OMISSÃO. DESTITUIÇÃO. De acordo com o Decreto 21.981/32, a exigência de caução é condição para matrícula e exercício da atividade de leiloeiro oficial e possui como objetivo evitar possíveis prejuízos ao Estado e terceiros. A Junta Comercial detém competência para registro (matrícula), fiscalização e punição, sendo ainda sua atribuição a fixação discricionária do valor da caução e garantir a sua higidez, exigindo, sempre que necessário, a sua complementação, nos termos do art. 16 do Decreto 21.891/32 e IN nº 17/2013 do DREI. A omissão do Leiloeiro em complementar o valor estabelecido pela Junta Comercial a título de caução sujeita-o a processo administrativo de destituição. Notificado o Leiloeiro e não realizada a complementação da caução, deve ser aplicada a pena de destituição, conforme previsão contida no art. 35 da IN nº 17/2013 do DREI. Pena de destituição aplicada.

ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, à unanimidade dos votos, e nos termos do voto do Relator, acolheu o parecer da Gerência Jurídica para o fim de destituir o leiloeiro MILTON MARTINS LEITE, matriculado sob o nº 006/1983.

VOTARAM, além do Relator, os Vogais Ademildo Pereira de Godoy, Francisco Canindé Lopes, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Luiz Gonzaga de Almeida, Antônio de Freitas Filho, Geraldo Emídio Borges Junior e Raphael de Pina Luchetti. Presente o ilustre Procurador do Estado de Goiás, Dr. Philippe Dall' Agnol.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, em 14 de maio de 2019.


MURILLO DE FARIA FERRO
Relator


EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente


PHILIPPE DALL' AGNOL
Procurador

JUCEG/036